



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01374/2026
(à MPV 1374/2026)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Fica estendida a concessão de subvenção econômica aos produtores de cana-de-açúcar localizados na região Centro-Sul, nos mesmos moldes e valores estabelecidos para a região Nordeste, em face do agravamento dos custos de produção e das barreiras comerciais internacionais.”

“**Art. 2º-1.** A subvenção de que trata esta Medida Provisória, será limitada à produção individual de até 10.000 (dez mil) toneladas de cana-de-açúcar por safra, por produtor rural, produzida e comprovadamente entregue a usinas, destilarias ou cooperativas localizadas na região Centro-Sul durante a safra 2025/2026, mediante comprovação por nota fiscal eletrônica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma assimetria regulatória e econômica imposta pela redação original da MP 1374/2026. Ao contemplar exclusivamente a região Nordeste, a medida desconsidera que os produtores do Centro-Sul enfrentam desafios igualmente severos, como o aumento exponencial nos custos de insumos e fertilizantes, carência na consolidação dos biocombustíveis a partir da edição da Medida Provisória nº 1358/2026, a qual privilegiou subsídios aos combustíveis fósseis, resultando na perda de competitividade dos biocombustíveis — em especial do etanol — e



comprometendo sua capacidade de desenvolvimento e expansão; tal distorção no tratamento entre fontes energéticas não só inviabiliza investimentos necessários à ampliação da produção sustentável, como também contraria os objetivos de segurança energética e descarbonização do país.

Ademais, a ausência de mecanismos de suporte direto para o Centro-Sul gera um desequilíbrio federativo, favorecendo uma região em detrimento de outra, ignorando que os desafios logísticos e econômicos atingem a cultura da cana-de-açúcar de forma global em todo o Brasil.

E por fim, a inclusão dos produtores do Centro-Sul, limitando o benefício aos produtores de até 10 mil toneladas, garante que o auxílio estatal chegue àqueles que possuem menor escala e maior vulnerabilidade, promovendo a justiça social e a preservação da matriz energética sustentável em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1.374/2026.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)

